



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0017/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007926/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 26/03/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para **FORNECIMENTO DE CESSAO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação de recurso apresentada pela empresa **SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA**, na qual, inconformada com a decisão administrativa que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **CONTA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, e insinua em sua conclusão final a interposição de medida judicial (mandado de segurança ou ação correlata), alegando suposta irregularidade na condução do certame por parte do Agente de Contratação.

Registre-se que a decisão de habilitação e proposta vencedora foi proferida com base na análise objetiva da documentação apresentada, em estrita observância ao instrumento convocatório e à legislação vigente, tendo sido posteriormente submetida à **análise da Procuradoria Geral do Município**, que opinou pela sua regularidade e manutenção.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório:

O procedimento licitatório foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e vinculação ao edital.

A habilitação da empresa vencedora decorreu da comprovação integral dos requisitos exigidos no edital, não havendo qualquer discricionariedade indevida por parte do Agente de Contratação, mas sim atuação vinculada às regras previamente estabelecidas.

Cumprir destacar que:

A Administração Pública está estritamente vinculada ao edital, não podendo inovar ou exigir além do que nele foi previsto;

A análise de habilitação deve se pautar em critérios objetivos, o que foi integralmente respeitado no caso em tela;

Eventuais inconformismos subjetivos não têm o condão de macular ato administrativo regularmente praticado.

Da atuação regular do Agente de Contratação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

A atuação do Agente de Contratação observou fielmente as atribuições legais, tendo sido:

Técnica e fundamentada;
Amparada na documentação constante dos autos;
Alinhada com os princípios administrativos;
Submetida ao controle jurídico da “**Procuradoria Geral do Município**”.

Não se verifica qualquer vício de competência, forma, finalidade, motivo ou objeto que possa ensejar nulidade do ato administrativo.

Do parecer da Procuradoria Geral do Município:

A decisão administrativa encontra respaldo em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, órgão competente para controle de legalidade dos atos administrativos.

O referido parecer concluiu pela:

Regularidade do procedimento;
Conformidade da habilitação da empresa vencedora;
Ausência de ilegalidade ou vício capaz de comprometer o certame.

Tal manifestação reforça a presunção de legitimidade do ato administrativo, que somente pode ser afastada mediante prova inequívoca de ilegalidade, o que não se verifica.

Da impropriedade da ameaça de judicialização:

A simples ameaça de judicialização não constitui argumento jurídico apto a desconstituir ato administrativo válido.

Ressalta-se que:

O controle judicial dos atos administrativos limita-se à análise de legalidade, não cabendo ao Judiciário substituir a Administração na avaliação técnica;

Não há, no presente caso, demonstração de ilegalidade, abuso de poder ou desvio de finalidade;

A Administração Pública não pode se curvar a pressões externas desprovidas de fundamento legal.

Da preservação do interesse público

A manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora atende ao interesse público, garantindo:

A continuidade do certame;
A economicidade e eficiência da contratação;
A segurança jurídica do procedimento;
O respeito à competitividade e à isonomia entre os licitantes.

A eventual anulação sem fundamento legal configuraria afronta direta aos princípios da Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

A habilitação da empresa vencedora foi realizada em estrita conformidade com o edital e a legislação vigente;

A atuação do Agente de Contratação foi regular, técnica e devidamente fundamentada;

O parecer da Procuradoria Geral do Município confirma a legalidade do ato administrativo;

Não há qualquer vício que justifique a revisão da decisão;

A ameaça de judicialização não possui fundamento jurídico apto a desconstituir o ato.

III - CONCLUSÃO

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ, bem como, atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, **temos que não assiste razão ao Recurso** interposto pela empresa **SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.**

A Comissão Permanente de Licitação acolhe integralmente os fundamentos jurídicos da Procuradoria como parte integrante desta decisão, que está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

IV - DECISÃO FINAL

Consubstanciando a decisão da Procuradoria, via Parecer aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, **julgo** pelo **CONHECIMENTO** para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO**, ao Recurso interposto pela empresa **SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA**, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ.

Carmo-RJ, 27 de abril de 2026.

Ivan Lima Praxedes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Port. 026/2025